

### Apta Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 52.754.869/0001-25

#### Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de junho de 2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023, às 10:00 horas reuniram-se em primeira convocação às 10:00 horas, à Rua Curuçua, 1111, Conjunto 33 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002, os senhores subscritores do capital da Companhia, em organização, os quais representam mais da metade do capital social, de acordo com o que foi constatado e verificado na lista de presença, bem como conferida com os boletins de subscrição. Por aclamação, o fundador, Sr. Marcos Vinício Fernandes, assumiu a presidência desta reunião. Pelo Presidente foi lida a **Ordem do Dia**, a qual segue: **1.** Deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de Apta Investimentos S.A. **2.** Deliberar sobre o Capital Social e sua integralização; **3.** Submeter o projeto do Estatuto Social da sociedade para aprovação; **4.** Deliberar pela aprovação da eleição da Diretoria da Companhia; **5.** Deliberar sobre a aprovação da eleição da Diretoria da Companhia. Dando início aos trabalhos, em atenção a ordem do dia a qual segue: **1.** Fica aprovada a constituição sob formato de sociedade anônima de capital fechado, não financeira, com a denominação de Apta Investimentos S.A., com sede na Rua Curuçua, 1111, Conjunto 33 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002. Passando ao item **2.** Fica aprovado o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas neste ano. O capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em Moeda Corrente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depositados em conta vinculada no Banco Bradesco, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim da Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº 1 e nº 11, anexo a esta Ata de Assembleia de Constituição. Dando continuidade à ordem do dia, o item **3.** Fica aprovado o projeto do Estatuto Social da Sociedade, cuja redação consolidada constitui o documento nº III anexo a esta Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima Apta Investimentos S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Seguindo com o rito do dia, o item **4.** Fica aprovada a eleição para cargo de Diretor Presidente o Sr. **Marcos Vinício Fernandes**, brasileiro, nascido em 14/08/1967, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.453.791-0, expedida SSP-SP em 15/04/2019 e inscrita no CPF/MF sob o número 074.190.118-85, domiciliado na Rua Curuçua, 1111, Conjunto 33 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002, com mandato de 3 (três anos), ou seja, pelo período de 27 de junho de 2023 a 26 de junho de 2026, o qual declara, sob penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A., para a investidura em cargo de administração da companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peita, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Sem mais o que deliberar e como nenhum dos presentes pediu a palavra o Presidente encerrou esta Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Marcos Vinício Fernandes – Presidente; Marcos Vinício Fernandes – Secretário. Estatuto Social Sociedade Anônima Capital Fechado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** Apta Investimentos S.A., é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sua sede e foro na Rua Curuçua, 1111, Conjunto 33 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002. **Parágrafo único.** A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto Holdings de instituições financeiras e Holdings de instituições não-financeiras. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Do Capital Social e das Ações – Artigo 5º.** O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000,00 (cem mil ações) ordinárias, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo único.** O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelos acionistas, no prazo máximo de 30 dias da data da publicação no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. **Artigo 6º.** As ações ou títulos que as representem serão assinadas por pelo menos um diretor e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral: **I –** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; **II –** Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; **III –** Eleger e destituir, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV –** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V –** Fixar a remuneração global anual dos diretores; **VI –** Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; **VII –** Manter-se sobre o relatório e as contas da Diretoria e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; **VIII –** Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; **IX –** Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; **X –** Participação da Companhia no capital de outras sociedades; **XI –** Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais

de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; **XII –** Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia. **XIII –** Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação. **XIV –** Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas. **XV –** Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. **XVI –** Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; **XVII –** Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações. **XVIII –** Decisões relativas a política de investimentos e/ou a estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas. **XIX –** Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas; **XX –** Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **Artigo 10.** A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. **§ 1º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13.** Diretoria será composta por um membro, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designado: Diretor Presidente. **§ 2º.** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 3º.** Os mandatos dos Procuradores serão sempre assinados por 1 (um) Diretor e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. **§ 4º.** A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 5º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 6º.** A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor, que representará a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I –** Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II –** Coordenar e supervisionar as atividades de Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III –** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV –** Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V –** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada do Diretor Presidente, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transgír, receber, passar recibo, dar e receber quitação. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes. **Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo segundo:** Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 17.** O exercício social começa a dia 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Parágrafo único.** Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 25% do lucro líquido de cada exercício. **Artigo 19.** Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração julgar oportuno. **Parágrafo único.** Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário". **Artigo 20.** A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 22.** Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação do liquidante. **Artigo 23.** assembleia geral que determinar a dissolução e a liquidação a sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação. **Artigo 24.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. São Paulo, 27/06/2023, **Marcos Vinício Fernandes – Diretor Presidente; Marcos Vinício Fernandes – Representante; Advogado: Marcio Rodrigues Pereira Moreira OAB/SP: 476.898. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.626.168 em 01/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.**

### Star Investments S.A.

CNPJ/MF nº 51.414.475/0001-65

#### Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de junho de 2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023, às 10:00 horas reuniram-se em primeira convocação às 10:00 horas, à Rua Curuçua, 1111, Conjunto 32 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002, os senhores subscritores do capital da Companhia, em organização, os quais representam mais da metade do capital social, de acordo com o que foi constatado e verificado na lista de presença, bem como conferida com os boletins de subscrição. Por aclamação, o fundador, Sr. Marcos Vinício Fernandes, assumiu a presidência desta reunião. Pelo Presidente foi lida a **Ordem do Dia**, a qual segue: **1.** Deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de Star Investments S.A. Deliberar sobre o Capital Social e sua integralização; **3.** Submeter o projeto do Estatuto Social da sociedade para aprovação; **4.** Deliberar pela aprovação da eleição da Diretoria da Companhia. Dando início aos trabalhos, em atenção a ordem do dia a qual segue: **1.** Fica aprovada a constituição sob formato de sociedade anônima de capital fechado, não financeira, com a denominação de Star Investments S.A., com sede na Rua Curuçua, 1111, Conjunto 32 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002. Passando ao item **2.** Fica aprovado o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas neste ano. O capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em Moeda Corrente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depositados em conta vinculada no Banco Bradesco, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim da Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº 1 e nº 11, anexo a esta Ata de Assembleia de Constituição. Dando continuidade à ordem do dia, o item **3.** Fica aprovado o projeto do Estatuto Social da Sociedade, cuja redação consolidada constitui o documento nº III anexo a esta Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima Star Investments S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Seguindo com o rito do dia, o item **4.** Fica aprovada a eleição para cargo de Diretora Presidente a Sra. **Roselia de Fatima Balsaneli Pereira**, brasileira, nascida em 12/01/1977, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.422.355-3, expedida SSP-SP em 23/09/2015 e inscrita no CPF/MF sob o número 261.751.898-17, residente e domiciliada à Rua Curuçua, 1111, Conjunto 32 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002, com mandato de 3 (três anos), ou seja, pelo período de 27 de junho de 2023 a 26 de junho de 2026, o qual declara, sob penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura em cargo de administração da companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peitulo, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Sem mais o que deliberar e como nenhum dos presentes pediu a palavra o Presidente encerrou esta Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Roselia de Fatima Balsaneli Pereira – Presidente; Roselia de Fatima Balsaneli Pereira – Secretária. Estatuto Social Sociedade Anônima Capital Fechado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** Star Investments S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sua sede e foro na Rua Curuçua, 1111, Conjunto 32 Bairro: Jardim Andaraí – São Paulo (SP) CEP 02120-002. **Parágrafo único.** A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto Holdings de instituições financeiras e Holdings de instituições não-financeiras. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000,00 (cem mil ações) ordinárias, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo único.** O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. **Artigo 6º.** As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral: **I –** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; **II –** Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; **III –** Eleger e destituir, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV –** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V –** Fixar a remuneração global anual dos diretores; **VI –** Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; **VII –** Manter-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; **VIII –** Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; **IX –** Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; **X –** Participação da Companhia no capital de outras sociedades; **XI –** Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja

titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; **XII –** Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia. **XIII –** Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação. **XIV –** Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas. **XV –** Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. **XVI –** Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; **XVII –** Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações. **XVIII –** Decisões relativas a política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas. **XIX –** Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas; **XX –** Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **Artigo 10.** A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. **§ 1º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por um membro, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designado: Diretor Presidente. **§ 1º.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º.** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 3º.** Os mandatos dos Procuradores serão sempre assinados por 1 (um) Diretor e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. **§ 4º.** A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 5º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 6º.** A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor, que representará a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I –** Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II –** Coordenar e supervisionar as atividades de Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III –** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV –** Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V –** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; **VI –** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 15.** Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada do Diretor Presidente, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transgír, receber, passar recibo, dar e receber quitação. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de três membros efetivos e de igual número de suplentes. **Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo segundo:** Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 17.** O exercício social começa a dia 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Parágrafo único.** Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 25% do lucro líquido de cada exercício. **Artigo 19.** Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração julgar oportuno. **Parágrafo único.** Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário". **Capítulo VII – Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 21.** A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 22.** Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação do liquidante. **Artigo 23.** A assembleia geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação. **Artigo 24.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. São Paulo, 27/06/2023, **Roselia de Fatima Balsaneli Pereira – Diretor Presidente; Roselia de Fatima Balsaneli Pereira – Representante; Advogado: Marcio Rodrigues Pereira Moreira – OAB/SP: 476.898. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.619.391 em 13/07/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Akaer Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 13.018.427/0001-69 - NIRE 35.300.499.239

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Em 18 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede da Akaer Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Nelson D'Ávila, nº 389, sala 73, bloco "A", Centro, CEP 12245-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.427/0001-69 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.499.239 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("LSA").

**3. Composição da Mesa – Presidente:** Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretária: Bibiana Del Monaco Silva Misumi.

**4. Ordem do Dia – Deliberar sobre:** (i) o pedido de renúncia de **Peter Gustaf Hjerm** e **Mats Ingvar Fredrik Gustafson** ao cargo de Membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) aprovação e autorização para que a controlada Akaer Engenharia S.A. ("Akaer"), CNPJ 65.047250/0001-22, realize a eleição e nomeação de novo Diretor ou Vice-Diretor Financeiro; (iii) alteração do endereço da sede da Companhia; (iv) alteração do Artigo 1º; Artigo 6º caput e seu Parágrafo Primeiro; Artigo 8º caput, a alínea "b" do seu Parágrafo Primeiro e o seu Parágrafo Segundo; Artigo 11; Artigo 12 caput e seu Parágrafo Primeiro; Artigo 16 caput e as alíneas "e" e "g" do seu Parágrafo Único; Artigo 19; Artigo 33 e Artigo 34, todos do Estatuto Social da Companhia e (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações –** Depois de analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, a única acionista decidiu sem quaisquer restrições e ou ressalvas, o que segue:

**5.1. Aceitar** o pedido de renúncia de **Peter Gustaf Hjerm**, sueco, portador do passaporte sueco nº A2168110, domiciliado em Frikvagsgatan 19, 60365 Norrköping, Suécia e de **Ingvar Fredrik Gustafson** (nome atual de **Mats Ingvar Fredrik Gustafson**), sueco, portador do passaporte sueco nº 36694172, domiciliado em Regeggagatan 10B Str, 211 42 Malmö, Suécia do cargo de Membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais exerceram a sua função até o dia 17 de outubro de 2023, agradecendo-os por todo o período que colaboraram com a Companhia, conforme carta de renúncia anexa a presente ata na forma de seu Anexo I e Anexo II.

**5.2. Aprovar e autorizar** a controlada Akaer a realizar a eleição e nomeação de novo Diretor ou Vice-Diretor Financeiro.

**5.3. Aprovar** a alteração do endereço da sede da Companhia para a Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Platô 02, Bloco "A15", Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP – Brasil, CEP 12.247-014. Em razão da alteração do endereço o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: **"Artigo 3º – A Companhia é sediada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Platô 02, Bloco "A15", Eugênio de Mello, CEP 12247-014, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior."**

**5.4. Aprovar**, a alteração do Artigo 1º; Artigo 6º caput e seu Parágrafo Primeiro; Artigo 8º caput, a alínea "b" do seu Parágrafo Primeiro e o seu Parágrafo Segundo; Artigo 11; Artigo 12 caput e seu Parágrafo Primeiro; Artigo 16 caput, Parágrafo Único e as alíneas "e" e "g" do seu Parágrafo Único; Artigo 19; Artigo 33; e Artigo 34, todos do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte nova redação: **"Artigo 1º – A Akaer Participações S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. "Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a lei assim exigir. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei nº 6.404/76, conforme aditada ("Lei das S.A.") e também por e-mail. A convocação deverá ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, também nos termos das Lei das S.A. "Artigo 8º – Exceto se de outra forma expressamente previsto no presente Estatuto Social ou por Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos válidos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação dos votos válidos. Para fins do presente Estatuto, serão considerados votos válidos os votos validamente proferidos por qualquer acionista da Companhia presente em uma Assembleia Geral devidamente convocada e instalada, excluindo-se, portanto, os votos em branco, nulos e/ou proferidos por qualquer acionista com conflito de interesses nos termos da Lei das S.A. ("Votos Válidos"). Parágrafo Primeiro. A deliberação acerca das seguintes matérias somente será aprovada mediante o voto afirmativo de 90% (noventa por cento) mais 1 (um) dos Votos Válidos, em Assembleia Geral devidamente instalada nos termos deste Estatuto Social: (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, ou criação de comitês para assistir os administradores da Companhia; Parágrafo Segundo. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas no presente Estatuto Social obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto nos mencionados documentos. Não obstante, caso o presidente da Assembleia Geral aceite o referido voto em violação ao disposto neste Estatuto Social, e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando os acionistas ou a Companhia. Se necessário, caberá ao acionista prejudicado tomar as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada pelo juízo competente. "Artigo 11 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. "Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. "Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. "Artigo 16 – Exceto se de outra forma expressamente previsto no presente Estatuto Social, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou respectivos suplentes, em reunião do Conselho de Administração devidamente instalada nos termos deste Estatuto Social: (e) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, definir suas atribuições, bem como substituí-los em caso de vacância; (g) aprovar a celebração, modificação, rescisão e/ou repagamento pela Companhia de qualquer contrato ou outro instrumento com relação a empréstimo, custeio ou refinanciamento, linha de crédito e qualquer outra transação similar (ou qualquer promessa pela Companhia com relação a tais transações) envolvendo quantia, em uma única transação ou uma série de transações em um mesmo ano fiscal, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tratar de termo/contrato de subvenção econômica, se previsto de forma diversa no plano de negócios e/ou no orçamento anual; "Artigo 19 – A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração. O mandato dos membros da Diretoria se encerrará na (i) data da realização da segunda assembleia geral ordinária seguinte à respectiva eleição ou (ii) na data em que seu sucessor seja eleito e assumo o cargo. "Artigo 33 – Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos na Lei. "Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral, observadas as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações. " 5.5. Aprovar, de forma a contemplar as alterações, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data de acordo com a redação constante no Anexo III.**

**6. Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, esta ata foi transcrita no livro de Atas de Assembleias Gerais e, em seguida, foi lida a todos, aprovada e assinada por todos os presentes.

**7. Assinaturas** – Presidente: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretária: Bibiana Del Monaco Silva Misumi. Acionistas Presentes: Connectus Gestão e Participações Ltda. (Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva). Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, São José dos Campos-SP, 18 de outubro de 2023. Mesa: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva – Presidente; Bibiana Del Monaco Silva Misumi – Secretária. Única Acionista: Connectus Gestão e Participações Ltda. (Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 456.015/23-1 em 29/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**CIP S.A.**

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35.300.582.781

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2023**

**Data, hora e local:** Aos 08 (oito) dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 14h00 (quatorze horas), na sede social da CIP S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do Estatuto Social da Companhia.

**Composição da Mesa:** Rogério Pedro Câmara, **Presidente**, e Beatriz Covre de Oliveira, **Secretária**.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre: (1) Eleição de membros da Diretoria; e (2) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de dezembro de 2023 e aprovação do seu Edital de Convocação.

**Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

**1.** Eleger, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos, o qual será iniciado a partir do dia 01 de janeiro de 2024, a Sra. Keli Cristina Ravelli Reis, ao cargo de Diretora de Riscos, Controles Internos e Compliance da Companhia; e o Sr. Daniel Martins Abadi, ao cargo de Diretor de Segurança da Informação.

**1.1.** Em 01 de janeiro de 2024 os Diretores ora eleitos, assinaram os respectivos termos de posse e declararam que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, a pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**2.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de dezembro de 2023 e aprovar o seu edital de convocação, que deliberará sobre: (a) Ratificação da distribuição de dividendos; (b) Reforma do artigo 6º do Estatuto Social, a fim de alterar o valor do capital autorizado da Companhia; (c) Reforma do artigo 2º do Estatuto Social, a fim de incluir novas atividades no objeto Social da Companhia; (d) Ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração; e (e) Consolidação do Estatuto Social e autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim.

**2.1.** Com relação ao item "b" do Edital de Convocação, o Conselho aprova a inclusão da matéria sob a garantia de que não analisará eventuais chamadas de capital, até que seja realizada reforma no Estatuto Social da Companhia que preveja o quórum de votação para operação de chamada de capital, o que deverá ser deliberado na primeira Assembleia Geral a ser realizada em 2024.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

**Mesa:** Rogério Pedro Câmara, **Presidente**; e Beatriz Covre de Oliveira, **Secretária**.

**Conselheiros Presentes:** Alexandre Guimarães Soares; Rogério Pedro Câmara; Marcos Cavagnoli; Filipe Damiano Preve; Rafael Dias; Marcos Lima Monteiro; Paulo Saba; Beatriz Carneiro Cunha; Cátia Yuassa Tokoro.

**Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 08 de novembro de 2023. Beatriz Covre de Oliveira – **Secretária**. JUCESP – Registrado sob o nº 456.016/23-5 em 29/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**Monte Rodovias S.A.**

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de novembro de 2023**

**1. Data, horário e local:** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023, às 9:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros eleitos, disponibilizado pela **Monte Rodovias S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conjunto 1.305, Edifício Time Office, Itaim Bibi ("Companhia").

**2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Julio Cesar Troiano Zogbi; Secretária: Sra. Manuela Rego Duran.

**4. Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre: (a) a lavratura da ata na forma de sumário; (b) a realização da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, Monte Forte Holding Participações S.A. ("Monte Forte"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, no valor total de R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão"), respectivamente, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta") e da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), conforme termos apresentados aos conselheiros, nos termos do artigo 25º, item (vii), do Estatuto Social da Companhia; (c) a outorga pela Monte Forte da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão, conforme termos apresentados aos conselheiros, nos termos do artigo 25º, item (xvi), do Estatuto Social da Companhia; (d) a outorga pela Verona Holding e Participações Societárias S.A. ("Verona"), controlada da Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão, conforme termos apresentados aos conselheiros, nos termos do artigo 25º, item (xvi), do Estatuto Social da Companhia; (e) a celebração (f) pela Monte Forte, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão; e (ii) pela Verona, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e dos demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão, nos termos do artigo 25º, item (xix), do Estatuto Social da Companhia; (f) a orientação de voto a ser proferida na assembleia geral extraordinária de acionistas da Verona que deliberar sobre (i) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) a outorga de procurações pela Verona, dentre outros assuntos, conforme termos apresentados aos conselheiros (AGE Verona), nos termos do artigo 25, item (xxx), do Estatuto Social da Companhia; (h) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das deliberações ora tomadas; e (i) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

**5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: (a) aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) aprovar a Emissão das Debêntures pela Monte Forte, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Monte Forte Holding Participações S.A.", a ser celebrado entre a Monte Forte e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (c) aprovar a outorga, pela Monte Forte, no âmbito da Emissão, de cessão fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos seguintes direitos creditórios: (i) das seguintes contas a serem listadas no Contrato de Cessão Fiduciária: (1) conta bancária de titularidade da Monte Forte ("1ª Conta Cédida"), na qual serão depositados os recursos líquidos da integralização das Debêntures ("Direitos Creditórios 1ª Conta Cédida"); (2) conta bancária de titularidade da Monte Forte ("2ª Conta Cédida" e, juntamente com a 1ª Conta Cédida, "Contas Cédidas"), na qual serão transferidos parte dos recursos depositados na 1ª Conta Cédida ("Direitos Creditórios da 2ª Conta Cédida" e, juntamente com os Direitos Creditórios da 1ª Conta Cédida, "Direitos Creditórios Contas Cédidas"); e (ii) de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Cédidas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do respectivo Contrato de Depósito (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contas Cédidas, os "Direitos Creditórios Cedidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer valores oriundos da remuneração dos Investimentos Permitidos renderão em favor da Monte Forte, mas constituindo parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Monte Forte e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (d) aprovar a outorga e constituição, pela Verona, no âmbito da Emissão, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Verona, a Monte Forte, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (e) aprovar a celebração, pela Monte Forte, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão, do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Monte Forte Holding Participações S.A." ("Contrato de Distribuição") e demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão; (f) aprovar a celebração, pela Verona, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão; (g) aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE Verona; (h) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das deliberações ora tomadas; e (i) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros. São Paulo, 27 de novembro de 2023. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. Julio Cesar Troiano Zogbi, **Presidente da Mesa**; Manuela Rego Duran, **Secretária**.

**SSML Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 38.261.664/0001-87

Balanco Patrimonial duas colunas de 01/01/2022 a 31/12/2022 (Em Reais)			
Nome	Saldo atual	Nome	Saldo atual
<b>Ativo</b>	<b>8.007,38</b>	<b>Passivo</b>	<b>8.007,38</b>
Ativo circulante	7.907,38	Passivo circulante	500,00
Disponibilidades	7.907,38	Empréstimos e financiamentos	500,00
Caixa	115,00	Empréstimos de pessoas ligadas	500,00
Bancos conta movimento	10,00	Passivo não circulante	500,00
Aplicações de liquidez imediata – FAF	7.782,38	Empréstimos e financiamentos	500,00
		Empréstimos a pagar longo prazo	500,00
<b>Ativo não circulante</b>	<b>100,00</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>7.007,38</b>
Investimentos	100,00	<b>Capital</b>	<b>35.100,00</b>
Investimentos em coligadas e controladas	100,00	<b>Capital social</b>	<b>35.100,00</b>
<b>Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022</b>		<b>Prejuízos acumulados</b>	<b>(32.848,27)</b>
		Prejuízos acumulados	(32.848,27)
		Resultado do exercício	4.755,65
		Apuração do resultado	4.755,65
Receita bruta	6.015,60		
(-) Deduções da receitas		<b>Periodo atual</b>	
(=) Resultado operacional bruto	6.015,60	Lucro antes do IRPJ e CSLL	4.755,65
Custos das mercadorias e serviços		(-) IRPJ	-
Resultado operacional líquido	6.015,60	(+) CSLL	-
Despesas operacionais	(1.259,95)	Resultado não operacional	-
Lucro operacional bruto	4.755,65	Lucro operacional líquido	4.755,65

Flípe Bianchini Martins – Presidente CPF: 352.523.808-80  
MG Contecnia Consultoria e Contabilidade Ltda.

Nilton Pires Nunes – Contador – CPF: 180.576.518-30 – CRC ISP 221.950/0-2

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.370.835/0001-85 – NIRE 35.300.391.306

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2023

**Data, Hora e Local:** No dia 21 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Mesa:** Presidente: Marcelo Prudencio Jacques e Secretário: Dullio de Oliveira Beneduzzi.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a apreciação do pedido de renúncia apresentado por membro da Diretoria, e (ii) a rerratificação da composição da Diretoria da Companhia, bem como do mandato dos seus membros.

**Deliberações:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

**(i) Pedido de Renúncia:** Receber o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Christian Max Finardi Squassoni, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, domiciliado à Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2 – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia. Os acionistas da Companhia outorgam ao Christian Max Finardi Squassoni, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos praticados durante sua gestão como Diretor Vice-Presidente da Companhia, excetuada eventual conduta dolosa contrária às determinações legais ou contrária aos interesses da Companhia, agradecendo por toda a contribuição apresentada por esta Diretoria na condução dos negócios da Companhia. Estabelece-se que não será nomeado no presente momento substituto para o cargo de Diretor Vice-Presidente, sendo certo que tal vacância será sanada em momento oportuno.

**(ii) Rerratificação da Composição da Diretoria:** Observada a deliberação anterior, retificar a composição da Diretoria da Companhia, bem como ratificar a vigência dos mandatos de seus membros os quais permanecem devidamente empossados e no exercício de suas atribuições até a formalização de sua recondução ou até a posse de seus substitutos nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia: a. **Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, no cargo de Diretor Presidente; b. **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFP/RI, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, no cargo de Diretor Vice-Presidente; c. **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, no cargo de Diretor Vice-Presidente; d. **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, no cargo de Diretor Vice-Presidente; e. **Thiago Ferreira da Cunha**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 28994028, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.569.858-63, no cargo de Diretor Vice-Presidente e responsável pela segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 85 de 08 de abril de 2021 do Banco Central do Brasil – BCB. Todos domiciliados no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000. Deixa-se, neste ato, de indicar à eleição de Diretores Sem Designação Específica, os quais poderão ser eleitos em momento oportuno. Os membros da Diretoria da Companhia atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como aceitam suas respectivas nomeações, declaram ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que impeça qualquer destes de exercer as atividades mercantis.

**Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo Prudencio Jacques – Presidente; e Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Jr. e Dock Tecnologia S.A.. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 21 de agosto de 2023. (Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.) Mesa: Marcelo Prudencio Jacques – Presidente; Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 444.863/23-0 em 17/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.370.835/0001-85 – NIRE 35.300.391.306

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2023

**Data, Hora e Local:** No dia 05 de junho de 2023, às 09:00 horas, na sede social da **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Mesa:** Presidente: Christian Max Finardi Squassoni e Secretário: Dullio de Oliveira Beneduzzi.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a recondução dos membros da Diretoria para um novo mandato. **Deliberações:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **(i) Recondução da Diretoria.** Aprovar a reeleição da Diretoria, com recondução de seus membros aos seus cargos pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se, contudo, os ora eleitos, devidamente empossados e no exercício de suas atribuições até a formalização de sua recondução ou até a posse de seus substitutos nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia. Assim sendo, são os reeleitos: a. **Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, no cargo de **Diretor Presidente**; b. **Christian Max Finardi Squassoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**; c. **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFP/RI, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**; d. **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e. **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**; f. **Thiago Ferreira da Cunha**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 28994028, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.569.858-63, no cargo de **Diretor Vice-Presidente** e responsável pela segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 85 de 08 de abril de 2021 do Banco Central do Brasil – BCB. Todos domiciliados no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000. Deixa-se, neste ato, de indicar a eleição de Diretores Sem Designação Específica, os quais poderão ser eleitos em momento oportuno. Os membros da Diretoria da Companhia atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como aceitam suas respectivas nomeações, declaram ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que impeça qualquer destes de exercer as atividades mercantis.

**Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Jr. e Dock Tecnologia S.A.. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 05 de junho de 2023. (Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.) Mesa: Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 444.862/23-7 em 17/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## GIP Medicina Diagnóstica S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31 – NIRE 35.300.474.511

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da **GIP Medicina Diagnóstica S.A.**, sociedade por ações, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.721.026/0001-31 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.474.511 ("Companhia") para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **15/12/2023, às 16h00**, na sede da Companhia, a fim de discutir, examinar e deliberar sobre a aprovação do fechamento da operação de crédito com o United States International Development Finance Corporation (DFC). Todos os documentos de suporte foram encaminhados diretamente aos Acionistas e estão disponíveis na sede da Companhia. São Paulo, 29/11/2023. **Rogério Ciarcia Ramires** – Acionista da Companhia. (30/11, 01 e 02/12/2023)

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

# DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2023

ICP Brasil esse a página de Publicações Legais no site do Portal Data Mercantil, apontando a câmera seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

